

RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Maria Gorete Costa Ferro, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, para a contratação direta por meio de dispensa de licitação em razão do valor, para contratação empresa especializada na prestação de serviços de instrutor(a) de música para a realização de Oficina de Musicalização com Foco em Escaleta, destinada a crianças e adolescentes acolhidos nas unidades de acolhimento Abraçar I e II, sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns/PE, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, II, *in verbis*:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

II – DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

As Unidades de Acolhimento Abraçar I e II atendem crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, em razão de situações de risco e vulnerabilidade social. O acolhimento institucional, além de garantir proteção, deve assegurar o desenvolvimento integral dos usuários, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Nesse contexto, as atividades socioeducativas desempenham papel fundamental na promoção do desenvolvimento emocional, cognitivo e social dos acolhidos. A música, enquanto instrumento pedagógico e terapêutico, contribui significativamente para:

- Estímulo à disciplina e concentração;
- Desenvolvimento da coordenação motora e percepção auditiva;
- Fortalecimento da autoestima e expressão emocional;
- Promoção da socialização e do trabalho em grupo;



- Redução da ociosidade e prevenção de conflitos internos;
- Ampliação do repertório cultural dos acolhidos.

A escaleta, por ser instrumento de fácil aprendizagem, portátil e de rápida adaptação, apresenta-se como ferramenta adequada para iniciação musical de crianças e adolescentes, possibilitando resultados perceptíveis em curto prazo.

A contratação de profissional qualificado justifica-se pela necessidade de condução técnica adequada das atividades, garantindo metodologia apropriada ao público atendido, especialmente considerando tratar-se de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade emocional.

Portanto, a contratação visa assegurar atendimento qualificado e alinhado às políticas públicas de assistência social, fortalecendo as ações já desenvolvidas pelas equipes técnicas das unidades.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em observância aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, o setor demandante realizou, inicialmente, foram realizadas consultas no sistema Banco de Preços, disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>, os valores foram calculados tomando como base a mediana de preços das cotações, que seguem em anexo;

É importante destacar, que não foi possível atender ao disposto no inciso I parágrafo 1º do Art. 23 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que foram encontrados os mesmos preços inclusive oriundos do PNCP no sistema Banco de Preços, perfazendo uma cotação mais completa e adequada ao atendimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Com base na estimativa elaborada, foi publicado um aviso de cotação no **Diário Oficial Eletrônico da AMUPE**, em atenção ao disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao artigo 21 do Decreto Municipal nº 049/2023. Este procedimento visou obter manifestações de interesse de empresas qualificadas para a contratação. Nos autos, consta que três empresas demonstraram interesse e solicitaram a documentação necessária para a apresentação de propostas. O documento solicitado foi prontamente enviado às empresas, as quais foram formalmente convidadas a participar do certame, conforme documentação constante no processo.

Entretanto, apenas a empresa **M2 ENTRETENIMENTO** apresentou proposta comercial com o menor preço, a qual está devidamente alinhada aos preços praticados no mercado. Ademais, o valor ofertado encontra-se **abaixo da estimativa de preços** pelo banco de preços, conforme documentação apresentada, posicionando-se, portanto, como a opção mais vantajosa para a Administração Pública. A empresa também cumpriu integralmente os requisitos legais mínimos para habilitação, consolidando-se como vencedora deste certame.



O valor global contratado é de **R\$ 16.210,00** (dezesesseis mil duzentos e dez reais), com prazo de execução de 10 (dez) meses, conforme a proposta apresentada e aprovada.

Por fim, destaca-se que os preços foram analisados e considerados aceitáveis, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, reforçando a economicidade e a vantajosidade da contratação.

Diante do exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço pactuado.

IV – JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DO ETP

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a elaboração dos ETPs para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública, e o Município de Garanhuns regulamentou tal assunto tendo disposto o seguinte em seu artigo 19º do decreto municipal 049/2023:

Art. 19 - A elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos processos licitatórios e contratações diretas, no que couber, ocorrerá nas seguintes hipóteses: deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

[...]

§ 1º A elaboração dos ETP tratada neste artigo será:

I- Facultativa nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, bem como nas soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogos de padronização de compras e serviços;

Justificamos a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pelo fato desta contratação para a aquisição de bens cujo valor total estimado para contratação seja inferior aos limites previstos no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V – DA CONCLUSÃO

A contratação de instrutoria musical para o ensino de escaleta nas Unidades de Acolhimento Abraçar I e II não se limita à aquisição de um serviço técnico-pedagógico, mas constitui um investimento estratégico na política de proteção integral a crianças e adolescentes sob medida protetiva.



Esta contratação é fundamental pelos seguintes motivos:

Garantia de Direitos e Cidadania: Assegura o cumprimento constitucional e do ECA no que tange ao acesso à cultura, arte e lazer, oferecendo aos acolhidos oportunidades de desenvolvimento pessoal equivalentes às de crianças em contexto familiar estável.

Intervenção Psicossocial: A música, através da escaleta, atua como ferramenta de redução de danos, auxiliando na regulação de emoções, na redução da ansiedade e na construção de um espaço seguro para a expressão de vivências traumáticas de forma não verbal.

Desenvolvimento Cognitivo e Social: O ensino musical promove disciplina, foco, coordenação motora e habilidades socioemocionais essenciais, como a escuta ativa, a cooperação e o trabalho em equipe (prática de conjunto), fundamentais para a reintegração social.

Valorização e Autoestima: A culminância do projeto com apresentações públicas proporciona aos acolhidos o reconhecimento social de suas habilidades, elevando a autoestima e fomentando um sentido de pertencimento e realização.

Portanto, a implementação desta oficina é uma ação imprescindível para a qualificação do atendimento realizado pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns, promovendo uma abordagem humanizada e focada na resiliência e no futuro dos acolhidos.

Assim, justifica-se plenamente a abertura do processo administrativo para a contratação, atendendo aos princípios da administração pública e às necessidades reais do serviço.

Garanhuns/PE, 19 de fevereiro de 2026.

MARIA GORETE COSTA
FERRO:46139508487

Assinado de forma digital por MARIA
GORETE COSTA FERRO:46139508487

MARIA GORETE COSTA FERRO

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Port. 068/2025-GP

